LEI Nº 1.254/2002.

EMENTA: "Concede reajuste aos servidores Municipais e dá outras providências".

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230206125323.pdf
assinado por: idUser 198

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os vencimentos correspondente das faixas servidores do Município de Bom Conselho, conforme tabelas de níveis abaixo descriminados:

FAIXA SALARIAL	VALOR
FSB	200,00
FSC	200,00

QUADRO SUPLEMENTAR PROFESSOR REGENTE LEIGO	
FAIXA SALARIAL	VALOR
QSPRL	200,00

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a, de acordo com as normas do Fundo Nacional do desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEF, efetuar, caso exista saldo destro do exercício, o rateio, aos servidores componentes do grupo do Ensino Fundamental.

Art. 3º – Fica vedado concessão e pagamento ao servidor público do Município e empregados das entidades da administração indireta que recebam transferência do tesouro:

I – de qualquer adicional relativo a tempo de serviço, exceto os tempos adquiridos até a publicação da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 16;

II – de adicional de inatividade que possibilite proventos superiores aos valores percebidos em atividade;

III – da licença-prêmio, salvo o último período por motivo de falecimento do servidor em atividade, adquirido até a publicação da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 16;

IV – das férias não gozadas, salvo os últimos dois períodos, por necessidade do serviço, ou exoneração, demissão e aposentadoria.

Art. 4º - A gratificação que se refere o artigo 2º da Lei nº 1208/2001 de 04.06.2001, será suspensa quando o servidor se encontrar de licença prêmio ou licença médica com período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – O Período que se refere neste artigo, corresponde a servidores de licença médica.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros com vigência retroativos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 26 de julho de 2002.

José Daniel Brasileiro Feliciano
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230206125323.pdf
assinado por: idUser 198